



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 605/99

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 485/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I.

DOS OBJETIVOS:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema único de Saúde, - SUS - no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são funções do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa.

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em Nível Nacional, Estadual e Municipal.

III - Traçar diretrizes da elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.

V - Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS - e/ou Fundo Municipal de Saúde - FMS.

IX - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

X - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XI - Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos.

XII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS.

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de saúde.

XIV - Outras competências definidas nas leis federais, legislação estadual e municipal.

CAPÍTULO II.

DA COMPOSIÇÃO:

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser composto por 08 (oito) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de prestadores de serviço de saúde: público, filantrópico e privado, ou seja 02 (dois) membros; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde, ou seja 02 (dois) membros; 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, ou seja 04 (quatro) membros.

§ 1º - Entende-se por representante de usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clubes de serviços, etc...), inclusive da área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os representantes de prestadores de serviços de saúde pública, por serem gestores do sistema terão direito a 2/3 desta representação, sendo os mesmos de escolha livre do prefeito.

§ 3º - O restante das vagas desta representação será preenchida através de eleição entre os representantes de prestadores de serviço de saúde (filantrópicos e privados), existentes no Município.

§ 4º - Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos dentre seus pares.

§ 5º - Os representantes de usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários existentes no Município.

Art.4º - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art.5º - Será vetada a participação de mais de um representante da mesma entidade.

Art.6º - O secretário municipal de saúde é membro nato do CMS, na representação de prestador de serviço de saúde pública.

CAPÍTULO III.

FUNCIONAMENTO:

Art.7º - O órgão deliberativo máximo do CMS será o plenário.

Art.8º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com atribuições e competências definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - A mesa diretora será eleita pelos membros do CMS.

Art.9º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art.10 - Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de Ato do Prefeito Municipal.

Art.11 - A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

Art.12 - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Secretário Municipal de Saúde,

Art.13 - A Secretaria Municipal prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.14 - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) do CMS deverão ser amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Art.15 - O CMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 485/93 e demais disposições em contrário.

Fortuna de Minas, 30 de setembro de 1.999.

Elvécio Moreira de Abreu
Prefeito Municipal